



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Após intenso debate entre os setores da Educação envolvidos na temática, chegamos a uma redação adequada da proposição de lei, de maneira a atender à meta de se instituir a gestão democrática nas escolas municipais.

A proposta de substitutivo que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências contempla a colaboração do quadro técnico da secretaria de Educação, da representação dos professores e profissionais do Magistério, do Sindicato dos Servidores Municipais e do Conselho Municipal de Educação, que reuniram-se com representantes da Comissão Permanente de Educação desta Casa, no intuito de formular uma norma de consenso em um processo literalmente democrático.

Assim, o Poder Executivo requer que seja acolhida a presente proposta substitutiva e como tal seja levado ao Plenário para manifestação soberana desta Egrégia Casa.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2022

Presidente

Secretário

Recebi no dia 22/10/2022,
às 09h35. Skaulet Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº

553

EM 23/08/22 9:12

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI 111/2022

Scarlett Paulo

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para função de representação de diretor e vice-diretor das unidades municipais de ensino e dá outras providências.

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão ou função de Diretor e Vice-Diretor junto às unidades municipais de ensino de Mariana será efetuado nos termos previstos nesta Lei, contemplando a consulta às comunidades escolares no processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº- 13.005, de 25 de junho de 2014), à estratégia 19.1 do Plano Municipal de Educação de Mariana (Lei Municipal nº- 3.042, de 23 de dezembro de 2015), e ainda de acordo com o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 197 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 2º. A investidura no cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Mariana dar-se-á por designação e posse pelo Prefeito, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante processo de escolha que contará com a participação do candidato nas etapas seletiva e consultiva junto à comunidade escolar.

Parágrafo único: O processo de escolha dos dirigentes das escolas municipais, de que trata o *caput*, que tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, compreende:

I - Processo seletivo: realização, pelo candidato, de exame de conhecimentos em gestão escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à função de dirigente de unidade de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e posterior designação pelo Prefeito, a partir do resultado da consulta.

Art. 3º. O cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares é acessível ao servidor público ocupante de cargo efetivo, contratado, nomeado ou que tenha trabalhado em um destes regimes lotado na Secretaria Municipal de Educação de Mariana, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Parágrafo Único: Ao profissional ocupante de dois cargos efetivos no Município, dentro do permissivo constitucional, não será permitido o exercício concomitante da atividade.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por comunidade escolar habilitada a participar do processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino:

I – estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular no ano letivo, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola;

II - o responsável legal do estudante matriculado na escola, com frequência regular no ano letivo, conforme consta na ficha de matrícula, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola;

III – os servidores com exercício na escola.

Parágrafo único: O processo de escolha de dirigentes, com a participação da comunidade escolar, se dará por unidade de ensino sendo que os profissionais da educação que exerçam atividades em escolas distintas, assim como o responsável que tiver filho ou dependente matriculado em mais de uma escola poderá exercer o direito de escolha em cada uma delas.

Art. 5º. Cabe à Secretária Municipal de Educação coordenar o processo de escolha dos eventuais ocupantes do cargo e função de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares, publicando edital com as regras do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2022

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. São condições para qualificação preliminar para participar do processo de escolha e para o exercício da atividade:

I – comprovação de ter cumprido, pelo menos, três anos de tempo de atividade na Rede Municipal de Ensino nos últimos dez anos;

II – Ser graduado em cursos de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, Pedagogia ou Normal Superior, ou curso de Bacharelado ou Tecnólogo em área afeta à educação acrescido de formação Pedagógica Docente, ainda que em nível de especialização *stricto sensu*;

III – Não ter sido demitido do serviço público no município de Mariana em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ter tido o seu contrato rescindido por infração disciplinar;

IV – Comprovação de que se encontra apto a exercer atribuições da presidência da Caixa Escolar e para movimentação financeira e bancária.

Parágrafo único: A certificação das condições mínimas para qualificação preliminar deverá ser apresentada pelo pretense candidato no ato da inscrição, sendo indeferida de plano aqueles que não cumprirem na totalidade as exigências deste artigo.

Art. 7º. Os candidatos, que cumprirem integralmente as condições para qualificação preliminar para o exercício da atividade definida no artigo anterior, deverão ainda se submeter a processo seletivo próprio, elaborado por orientação da Secretaria Municipal de Educação, e deverão obter, neste certame, avaliação mínima de 50% e pontuar em todas as áreas do conhecimento avaliadas para se habilitar à consulta à comunidade escolar.

Art. 8º. O processo de escolha por votação da comunidade escolar será feito, apenas e tão somente, quando houver mais de um candidato qualificado e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 10 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado para as vagas oferecidas na unidade e será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. As chapas serão formadas entre os candidatos aprovados no exame seletivo e deverão ser compostas de Diretor e de quantos Vices-Diretores forem disponibilizados à unidade de ensino.

§ 2º. Havendo a candidatura de uma única chapa, ela será encaminhada diretamente ao prefeito para designação.

§ 3º. Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes será considerada eleita aquela encabeçada pelo candidato com maior tempo de serviço na rede municipal de educação de Mariana; prevalecendo o empate, será declarado vencedor o candidato com maior idade.

Art. 9º. Nas escolas onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I- o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 6º e 7º;

II - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 3º;

III - na falta de candidato nos termos dos incisos I, II deste artigo, caberá ao Prefeito indicar diretor e vice-diretor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do artigo 6º e 7º.

Parágrafo único: A indicação, pelo Colegiado Escolar, de Diretor e Vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 10 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Ocorrendo a vacância do cargo ou função de Diretor e Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios dos artigos 6º e 7º desta lei para ocupar interinamente o cargo até nova eleição ou cumprir o restante do mandato se já exaurido 2/3 do tempo previsto.

§1º. Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do *caput* deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios dos artigos 3º, 6º e 7º;

§2º. Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 3º, 6º e 7º;

Art. 11. A definição das regras detalhadas do processo de seleção, o calendário de votações, dentre outras regras de realização do certame serão disciplinadas em edital a ser publicado pela Secretária Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias anteriores à abertura da fase de inscrição.

Art. 12. O Diretor e Vice-diretor, escolhidos na forma desta lei, somente perderão o cargo:

I – voluntariamente, a pedido ou por aposentadoria;

II – em virtude de sentença judicial transitada em julgada;

III - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 13. Aos servidores efetivos, escolhidos para ocuparem os cargos de Diretores e Vice-diretores escolhidos na forma desta lei, aplica-se o disposto no art. 52 da Lei Complementar 177/2018

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 10 / 2022
Presidente — Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 57/2022 AO
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 111/2022

"EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 111/2022 QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE REPRESENTANTE DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 57

EM 03/10/22/10:28

Laevnia Lopes

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa Supressiva, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei substitutivo alterando a redação do caput do artigo 2º e do Inciso I do artigo 6º, que se aprovado, passarão a vigorar com as novas redações como neste se contém:

Art. 2º. (nova redação) A investidura no cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Mariana dar-se-á por designação e posse pelo Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva, mediante processo de escolha que contará com a participação do candidato nas etapas de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/22

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Parágrafo único: O processo de escolha dos dirigentes das escolas municipais, de que trata o caput, que tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, compreende:

I - Processo seletivo: realização, pelo candidato, de exame de conhecimentos em gestão escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à função de dirigente de unidade de ensino;

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e posterior designação pelo Prefeito, a partir do resultado da consulta.

Art. 6º. São condições para qualificação preliminar para participar do processo de escolha e para o exercício da atividade:

I – **(Nova redação)** comprovação de ter cumprido, pelo menos, três anos de tempo de atividade na Rede Municipal de Ensino nos últimos **treze anos**;

II – Ser graduado em cursos de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, Pedagogia ou Normal Superior, ou curso de Bacharelado ou Tecnólogo em área afeta à educação acrescido de formação Pedagógica Docente, ainda que em nível de especialização stricto sensu;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2013

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

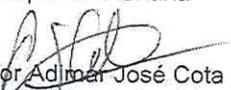
III – Não ter sido demitido do serviço público no município de Mariana em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ter tido o seu contrato rescindido por infração disciplinar;

IV – Comprovação de que se encontra apto a exercer atribuições da presidência da Caixa Escolar e para movimentação financeira e bancária.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda Modificativa Supressiva e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 28 de setembro de 2022.


Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana


Vereador Admar José Cota
Vice-presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana


Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Secretário/Vogal da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 10 / 2022
 Presidente —  Secretário



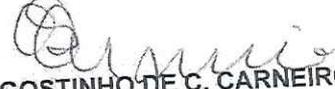
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Comissão de Educação, Saúde, Esporte Lazer e Turismo

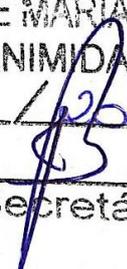

MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA
Presidente


RICARDO DE MIRANDA TOMAZ
Vice-Presidente


EDSON AGOSTINHO DE C. CARNEIRO
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2022

 Presidente —  Secretário